



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano XVI - Edição nº 02626 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6E18064824359A014FD8D88C897EA607

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 83 DE 09 DE JULHO DE 2026. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 311.100,00 (TREZENTOS E ONZE MIL E CÊM REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 84 DE 15 DE JULHO DE 2026. ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2026 E EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2026.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO E EXTRATO DO CONTRATO Nº057.2026 CE Nº90006.2025
- AVISO DE RESULTADO, ATO DE AUTORIZAÇÃO, CONTRATOS Nº 345/2026 E 346/2026- CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.
- AVISO E EDITAL - DISPENSA Nº 056/2026.
- PORTARIA Nº 197, DE 16 DE JULHO DE 2026 - “Concede Licença por Gestação à Servidora Renata Veloso Sá Teles.”

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 83 DE 09 DE JULHO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 311.100,00 (Trezentos e onze mil e cem reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 822 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$311.100,00 (Trezentos e onze mil e cem reais) a saber:

Dotações Suplementares

020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2.007 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
2.010 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
3.1.90.94.00 / 1500 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		41.000,00
	Total por Ação:	41.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	41.000,00
020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
2.014 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		12.900,00
	Total por Ação:	12.900,00
	Total por Unidade Orçamentária:	12.900,00
020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA		
2.016 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.021 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ORDEM PÚBLICA		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		22.900,00
	Total por Ação:	22.900,00
	Total por Unidade Orçamentária:	32.900,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

020901 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC, REC HÍDRICOS E MEIO AMB

2.026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENT., CAPACIT. E APOIO TÉCNICO AO PEQ. PRODUTOR, ASSOC., E AGRICULTORES DA AGRIC. FAMILIAR	
3.3.90.41.00 / 1500 - Contribuições	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.032 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

021101 - SECRETARIA MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID

2.046 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA	
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
Total por Ação:	18.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.000,00

021102 - FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID

2.042 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.36.00 / 1661 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.300,00
Total por Ação:	3.300,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.300,00

021202 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.054 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

Total Suplementado: 311.100,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1.007 - CONST., AMPLIAÇÃO, PAVIM. E SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1.032 - CONST., REFORMA,REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS E JARDINS		
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		12.900,00
	Total por Ação:	12.900,00
	Total por Unidade Orçamentária:	62.900,00
020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA		
2.016 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.018 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		3.000,00
	Total por Ação:	3.000,00
2.020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA		
3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigações Patronais		41.000,00
	Total por Ação:	41.000,00
2.093 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DAS PRAÇAS E JARDINS		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		4.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		4.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.000,00
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações		4.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		6.900,00
	Total por Ação:	22.900,00
	Total por Unidade Orçamentária:	76.900,00
021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.031 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		10.000,00
3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigações Patronais		30.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
2.035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO		
3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção		5.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
021102 - FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID		
2.044 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.1.90.04.00 / 1661 - Contratação p/ Tempo determinado		2.400,00
	Total por Ação:	2.400,00
2.050 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)		
3.1.90.04.00 / 1500 - Contratação p/ Tempo determinado		1.000,00
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		4.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigações Patronais	1.000,00
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.32.00 / 1500 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
3.3.90.39.00 / 1661 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Total por Ação:	16.900,00
2.080 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.04.00 / 1500 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	21.300,00

021201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.053 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
Total Anulado:	311.100,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 9 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 09 de julho de 2026.

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA
Controlador(a) Interno(a)
CPF: 194.109.725-15

SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 778.638.955-53

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 84 DE 15 DE JULHO DE 2026

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 818/2025 de 28 de agosto de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 318 de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.029 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	100.000,00
Total por Modalidade:	100.000,00	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00	100.000,00
Total Geral:	100.000,00	100.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 15 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 15 de julho de 2026.


TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA
Controlador(a) Interno(a)
CPF: 194.109.725-15


SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 778.638.955-53

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº. 143/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2025

Pregão Eletrônico nº. 90011/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 279/2025, com a empresa **S CRUZ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.053.8570001-47, prorrogando o seu prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, de 10 de junho de 2026 a 10 de junho de 2027, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, para prestação de serviços de locação de veículos automotores, para atender as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, pelo valor total estimado de **R\$ 274.800,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em parcela única. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026/27 na dotação orçamentária referendada no Termo Aditivo. Boa Vista do Tupim, 10 de junho de 2026. Assinam pela empresa Elias Sousa Cruz e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 279/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 279/2025, originário do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº. 90011/2025, para prorrogação contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **S CRUZ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **S CRUZ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, CNPJ nº. 15.053.8570001-47, estabelecida na Praça da Liberdade, nº 22, Andar 1, Centro, Ibipeba, Bahia, CEP: 44.970-000, neste ato representada pelo Sr. **Elias Sousa Cruz**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 1382824394 SSP BA e inscrito no CPF sob o nº. 822.177.935-00, residente e domiciliado na Praça da Liberdade, nº 22, Andar 1, Centro, Ibipeba, Bahia, CEP: 44.970-000, doravante designada **CONTRATADA**, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 10 de junho de 2025, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim e nas condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 279/2025 firmado pelas partes em 10 de junho de 2025, originário do Pregão Eletrônico nº. 90011/2025, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços de locação de veículos automotores, para atender as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência do contrato inicial, ou seja, de 10 de junho de 2026 a 10 de junho de 2027, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, observadas as disposições do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes do objeto da cláusula primeira do presente instrumento, o valor total de **R\$ 274.800,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

O valor expresso na cláusula terceira deste instrumento será pago em parcela única em até 10 (dez) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal de prestação dos serviços devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo de prorrogação contratual correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício de na seguinte dotação orçamentária:

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064- GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339039-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-540-0000- TRANSF. FUNDEB
FONTE 1-541-0000- TRANSF. FUNDEB COMP.UNIÃO -VAAF
FONTE 1-543-0000- TRANSF. FUNDEB COMP.UNIÃO -VAAR

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

2017 – MANUNT. DAS AÇÕES E SERV. DOS SISTEMAS SANITÁRIO, ABASTECIMENTO E SANEAMENTO
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-701-0000 OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONG.DOS ESTADOS

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

2021 -DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

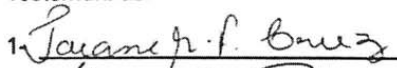
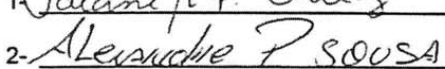
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 10 de junho de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


S CRUZ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
CNPJ nº 15.053.8570001-47
Elias Sousa Cruz
CPF nº 822.177.935-00

Testemunhas:

1.  CPF 018.378.615.79
2.  CPF 185.587.028.29

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 152/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2026

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2026, originário do processo licitatório de Concorrência Eletrônica nº. 90006/2025, de prestação de serviços de revitalização de quadras esportivas, para aumento de quantitativo que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre,, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, CNPJ nº. 39.716.411/0001-13, estabelecida à Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, s/nº, Sala 03, SIM, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.085-052, representada por seu sócio, Sr. **Leandro Almeida Souza Crisóstomo**, residente e domiciliado na Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, s/nº, Bairro SIM, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.085-052, portador do CPF nº 010.173.585-59 e RG 0996143408 SSP-BA, doravante designada **CONTRATADA**, acordam e ajustam a presente PRIMEIRO Termo Aditivo ao contrato 057/2026, firmado em 10 de fevereiro de 2026, nos termos do Artigo 124, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O Presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de quantitativo do Contrato nº 057/2026, originário da Concorrência Eletrônica nº. 90006/2025, que tem como objeto a execução de serviços de revitalização de quadras esportivas na zona rural do município de Boa Vista do Tupim sem inclusão de novas obrigações, conforme especificações a seguir:

1.2 - Acréscimo da ordem de **23,31 (vinte e três vírgula trinta e um por cento)** do valor atual contratado, correspondendo ao acréscimo de valor da ordem de **R\$ 73.890,57 (setenta e três mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos)**. Em virtude do aumento de quantitativo promovido por este Termo Aditivo o valor total contratado passa a ser de **R\$ 390.918,47 (trezentos e noventa mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos)**, conforme planilha anexa parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 152/2026, o aditamento em questão encontra amparo no Artigo 124, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/2021.

2.2 - A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura em comum acordo com a empresa contratada, sendo comprovado

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

que esta mantém as condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais valores permanecem vantajosos para as ambas às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2026, na dotação orçamentária a seguir:

02.12.02 – Fundo Municipal de Educação

1021 – Construção, ampliação, Reforma e aparelhamento das Quadras Escolares

1022 - Construção, ampliação, Reforma e aparelhamento das Quadras Escolares da Educação Infantil

44.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte - 1-540-000 – Transferências do FUNDEB

Fonte – 1-500-1001 – Recursos Não Vinculados MDE

Fonte – 1-542-000 - Transferências do FUNDEB Complemento da União VAAT

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na cláusula terceira deste instrumento será pago após a prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada acompanhada de Planilha de Medição, conforme cronograma de execução.

CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 19 de junho de 2026

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ – 39.716.411/0001-13
Leandro Almeida Souza Crisóstomo
CPF nº 010.173.585-59

TESTEMUNHAS

1. Ana Alaine G. R. Pereira CPF: 062.424.395-81
2. Harli dos Santos de Souza CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

TOPWORK ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 21.386.125/0001-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA

MUNICÍPIO: BOA VISTA DO TUPIM - BA																		
EMPRESA: LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI																		
CONTRATO Nº 057/2026																		
OBJETO: REVITALIZAÇÃO E REFORMA DAS QUADRAS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - BA.																		
Item	Código Banco	Descrição	Orçamento Sintético	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	B.D.I.				Encargos Sociais		VALOR DO CONTRATO		R\$	R\$	317.027,90
								SERVIÇOS SUPRIMIDOS	SERVIÇOS ACRESCIDOS	SERVIÇOS NOVOS	SERVIÇOS ACRESCIDOS	SERVIÇOS NOVOS	SERVIÇOS ACRESCIDOS	SERVIÇOS NOVOS	SERVIÇOS ACRESCIDOS			
SINAPI - 09/2025 - Bahia																		
ORSE - 09/2025 - Sergipe																		
25,00%																		
Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.																		
CONTRATO ATUAL																		
R\$																		
390.918,47																		

RUA SÃO PAULO 1º ANDAR - JARDIM BRASÍLIA - Ruy Barbosa / BA
/petrochering1@outlook.com

RUA SÃO PAULO 1º ANDAR - JARDIM BRASILIA - Ruy Barbosa / BA
/ pedroheng1@outlook.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº. 152/2026

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 057/2026**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90006/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou o PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2026, com a empresa **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 39.716.411/0001-13, para aumento de quantitativo, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, **da execução de serviços de revitalização de quadras esportivas na zona rural do Município de Boa Vista do Tupim**, ficando acrescido no valor atual do contrato o acréscimo da ordem de mais **23,31 (vinte e três virgula trinta e um por cento)** correspondendo ao acréscimo de valor da ordem de **R\$ 73.890,57 (setenta e três mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos)**. Em virtude do aumento de quantitativo promovido por este Termo Aditivo o valor total contratado passa a ser de **R\$ 390.918,47 (trezentos e noventa mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos)**. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referendada no Termo Aditivo. Boa Vista do Tupim, 19 de junho de 2026. Assina pela Empresa Leandro Almeida Souza Crisóstomo e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Credenciamento



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA
CNPJ Nº 13.718.176/0001-25

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O Município de Boa Vista do Tupim/Ba, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao credenciamento de pessoas físicas, jurídicas, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso dos roteiros previamente estabelecidos e a lotação máxima do veículo, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para ratificação/homologação. Ivan Bezerra Fachinetti – Agente de Contratação/ Pregoeiro.

Nº	INTERESSADO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
01	67.192.063 ORLAN DE JESUS ANDRADE- ME	67.192.063/0001-68	HABILITADO
02	JOSÉ CARLOS SANTOS AMORIM	67.265.368/0001-52	HABILITADO

Boa Vista do Tupim/BA, 30 de junho de 2026, Ivan Bezerra Fachinetti – Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
ORIGEM: Credenciamento nº 001/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC IV, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado	Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual para o ano letivo de 2026, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso dos roteiros previamente estabelecidos e a lotação máxima do veículo.
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.
Contratado:	67.192.063 ORLAN DE JESUS ANDRADE- ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 67.192.063/0001-68
Prazo de Vigência:	Até 12 (doze) meses 06 de julho de 2026 a 06 de julho de 2027
Valor Total:	R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
Contratado:	67.265.368 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS AMORIM- ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 67.265.368/0001-52
Prazo de Vigência:	Até 12 (doze) meses 06 de julho de 2026 a 06 de julho de 2027
Valor Total:	R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim-BA, 06 de julho de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim. CEP: 46.850-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Termo de Contrato nº 345/2026

Termo de Contrato nº 345/2026 por **Credenciamento nº 001/2026**, para prestação de serviços de locação de veículo com motorista para transporte escolar, que entre si celebram, o **Fundo Municipal de Educação**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a pessoa jurídica de **67.192.063 ORLAN DE JESUS ANDRADE-ME**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, no Estado da Bahia, através do **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ nº 31.006.952/0001-46, localizada na Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, legalmente representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, e pela Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr.^a **Maria Vilma Pereira de Arruda**, brasileira, portadora do RG. nº 05.159.499-49 e CPF nº 992.374.235-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa jurídica **67.192.063 ORLAN DE JESUS ANDRADE-ME**, inscrito no CNPJ nº. 67.192.063/0001-68, com endereço à Rua Francisco Araújo, nº 402, Terra Boa, Boa Vista do Tupim- BA, CEP: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. Orlan de Jesus Andrade, portador da cédula de identidade nº 1581035217, CPF/MF nº 058.979.135-44, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 001/2026**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual para o ano letivo de 2026, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 001/2026, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 031/2026, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é estimado de R\$ 65.000,00, (Sessenta e cinco mil reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

Veículo Tipo Ônibus							
ITEM	ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIA - IDA E VOLTA KM	TURNO	DIAS LETIVOS	VALOR DIA	VALOR TOTAL
2	FAZ. BARRO VERMELHO	POVOADO DE TERRA BOA	24,4	V	200	R\$ 325,00	R\$ 65.000,00
						Valor Total:	R\$ 65.000,00

3.1.1 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

3.1.2 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como as despesas referentes a combustíveis e lubrificantes, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a mesma ser devolvida, em caso de erro.

3.1.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal, **e apresentação de planilha de serviços prestados**, devidamente assinada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período;

3.1.3.1 Para fins de acompanhamento e comprovação da prestação dos serviços o condutor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório de acompanhamento com ateste diário dos serviços realizados por Diretor da Escola ou alguém designado por este, comprovando que os serviços foram realizados nos prazos e quantitativos registrados.

3.1.4- Para pagamento, o contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças do Município, a nota fiscal dos serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente;

3.1.5 – Além da nota fiscal dos serviços realizados, o contratado deverá apresentar e manter atualizados durante a vigência do contrato os seguintes documentos para pessoas físicas:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.1.6 – Para pessoas jurídicas:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim. CEP: 46.850-000

- c) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, exercício de 2026 e correspondentes nos exercícios subsequentes:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055	DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-553-0000	TRANSFERÊNCIAS PNATE
1-500-1001	RECURSOS NÃO VINCULADO MDE
1.540-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDEB
1-550-0000	SALÁRIO EDUCAÇÃO
1-571-0000	TRANSFERÊNCIAS ESTADO/CONVÊNIO

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes à prestação do serviço, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital e seus anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste ajuste, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos devidos, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pelo Município.

6.1.3. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações da Administração e todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pelo Município.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim. CEP: 46.850-000

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à Município, ao educando, criança ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre a execução dos serviços e não as divulgar por qualquer outra forma sem prévia autorização expressa do Município.

6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo ao município qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

6.1.9. Garantir aos empregados ou servidores do município o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à perfeita prestação dos serviços.

6.1.10. Comunicar ao município, formalmente e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços e ao mesmo tempo tomar as medidas necessárias para que os serviços não sofram solução de descontinuidade.

6.1.11. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo Município, assinando o protocolo respectivo.

6.1.12. Quando solicitado prestar informações adicionais ao Município, comparecendo em suas instalações sempre que necessário.

6.1.13. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços prestados.

6.1.14. Contratar seguro de acidentes pessoais por educando (alunos) transportados.

6.1.15. Contratar seguro de responsabilidade civil por danos que possam ser causados a terceiros.

6.2. São obrigações do Município:

6.2.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do instrumento.

6.2.2. Fiscalizar os serviços de modo que as normas e os padrões técnicos inerentes ao objeto estejam sendo executados de forma satisfatória.

6.2.3. Fornecer ao prestador de serviços todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, emitindo a Ordem de Serviço para a realização dos mesmos.

6.2.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no edital e neste contrato.

6.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e demais medida cabíveis que se fizerem necessárias.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

6.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

6.2.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.10. Fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo ao servidor Sr. **Tito Lívio de Almeida Santos** desta administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

8.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.1.3. Indenizações e multas.

8.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização ainda que verbalmente, ratificando posteriormente por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços que tiver sido prestado até aquela data.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 055/2024 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com termo inicial a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

12.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim/BA, 06 de julho de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Maria Vilma Pereira de Arruda
Gestora do Fundo Municipal de Educação

* Orlan de Jesus Andrade
67.192.063 Orlan de Jesus Andrade- Me
CNPJ nº 67.192.063/0001-68
Orlan de Jesus Andrade
CPF nº. 058.979.135-44

Testemunhas:

Ass: Thomaz R. Mariano
CPF: 058.960.275-02

Ass: Amo. Ribeiro S. P. B. 201
CPF: 002.424.395-81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim. CEP: 46.850-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Termo de Contrato nº 346/2026

Termo de Contrato nº 346/2026 por **Credenciamento nº 001/2026**, para prestação de serviços de locação de veículo com motorista para transporte escolar, que entre si celebram, o **Fundo Municipal de Educação**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a pessoa jurídica de **67.265.368 JOSÉ CARLOS DO SANTOS AMORIM- ME**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, no Estado da Bahia, através do **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ nº 31.006.952/0001-46, localizada na Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, legalmente representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, e pela Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr.^a **Maria Vilma Pereira de Arruda**, brasileira, portadora do RG. nº 05.159.499-49 e CPF nº 992.374.235-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa jurídica **67.265.368 JOSÉ CARLOS DO SANTOS AMORIM- ME**, inscrito no CNPJ nº. 67.265.368/0001-52, com endereço à Raimundo Pimentel de Sá, nº 31, Nova Brasília, Boa Vista do Tupim- Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. José Carlos dos Santos Amorim, portador da cédula de identidade nº 22728273, CPF/MF nº 538.362.351-53, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 001/2026**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual para o ano letivo de 2026, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 001/2026, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 031/2026, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é estimado de R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais) sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

Veículo Tipo Ônibus							
ITEM	ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIA - IDA E VOLTA KM	TURNO	DIAS LETIVOS	VALOR DIA	VALOR TOTAL
5	REGIÃO DAS TREZENTAS/PÉ DO MORRO/FAZ. FORMOSA	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	40,01	M	200	R\$ 370,00	R\$ 74.000,00
Valor Total:							R\$ 74.000,00

3.1.1 Encontra-se incluso no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

3.1.2 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como as despesas referentes a combustíveis e lubrificantes, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a mesma ser devolvida, em caso de erro.

3.1.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal, **e apresentação de planilha de serviços prestados**, devidamente assinada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período;

3.1.3.1 Para fins de acompanhamento e comprovação da prestação dos serviços o condutor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório de acompanhamento com ateste diário dos serviços realizados por Diretor da Escola ou alguém designado por este, comprovando que os serviços foram realizados nos prazos e quantitativos registrados.

3.1.4- Para pagamento, o contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças do Município, a nota fiscal dos serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente;

3.1.5 – Além da nota fiscal dos serviços realizados, o contratado deverá apresentar e manter atualizados durante a vigência do contrato os seguintes documentos para pessoas físicas:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.1.6 – Para pessoas jurídicas:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim. CEP: 46.850-000

- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, exercício de 2026 e correspondentes nos exercícios subsequentes:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055	DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-553-0000	TRANSFERÊNCIAS PNATE
1-500-1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS MDE
1.540-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDEB
1-550-0000	SALÁRIO EDUCAÇÃO
1-571-0000	TRANSFERÊNCIAS ESTADO/CONVÊNIO

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes à prestação do serviço, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital e seus anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste ajuste, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos devidos, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pelo Município.

6.1.3. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações da Administração e todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pelo Município.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim. CEP: 46.850-000

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à Município, ao educando, criança ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre a execução dos serviços e não as divulgar por qualquer outra forma sem prévia autorização expressa do Município.

6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo ao município qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

6.1.9. Garantir aos empregados ou servidores do município o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à perfeita prestação dos serviços.

6.1.10. Comunicar ao município, formalmente e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços e ao mesmo tempo tomar as medidas necessárias para que os serviços não sofram solução de descontinuidade.

6.1.11. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo Município, assinando o protocolo respectivo.

6.1.12. Quando solicitado prestar informações adicionais ao Município, comparecendo em suas instalações sempre que necessário.

6.1.13. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços prestados.

6.1.14. Contratar seguro de acidentes pessoais por educando (alunos) transportados.

6.1.15. Contratar seguro de responsabilidade civil por danos que possam ser causados a terceiros.

6.2. São obrigações do Município:

6.2.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do instrumento.

6.2.2. Fiscalizar os serviços de modo que as normas e os padrões técnicos inerentes ao objeto estejam sendo executados de forma satisfatória.

6.2.3. Fornecer ao prestador de serviços todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, emitindo a Ordem de Serviço para a realização dos mesmos.

6.2.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no edital e neste contrato.

6.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e demais medida cabíveis que se fizerem necessárias.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

6.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

6.2.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.10. Fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo ao servidor Sr. **Tito Lívio de Almeida Santos** desta administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

8.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.1.3. Indenizações e multas.

8.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização ainda que verbalmente, ratificando posteriormente por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços que tiver sido prestado até aquela data.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 055/2024 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com termo inicial a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

- 12.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 12.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 12.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 12.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim/BA, 06 de julho de 2026

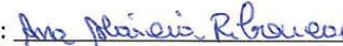
Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Maria Vilma Pereira de Arruda
Gestora do Fundo Municipal de Educação


67.265.368 JOSÉ CARLOS DO SANTOS AMORIM- ME
CNPJ nº 67.265.368/0001-52
José Carlos dos Santos Amorim
CPF: 538.362.351-53

Testemunhas:

Ass: 
CPF: 058.960.145-02

Ass: 
CPF: 062.424.395-81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 345/2026

Inexigibilidade nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou contrato nº. 345/2026 com a Empresa jurídica **67.192.063 Orlan de Jesus Andrade- Me**, inscrito no CNPJ nº. 67.192.063/0001-68, pelo valor total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, obedecendo às disposições contidas no edital de Credenciamento nº 001/2026, cujo contrato terá sua duração 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Assina pela empresa o Sr. **Orlan de Jesus Andrade** e pela prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim-Ba, 06 de julho de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 346/2026

Inexigibilidade nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou contrato nº. 346/2026 com a Empresa jurídica **67.265.368 José Carlos Santos Amorim- ME**, inscrito no CNPJ nº. 67.265.368/0001-52, pelo valor total de R\$ 74.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, obedecendo às disposições contidas no edital de Credenciamento nº 001/2026, cujo contrato terá sua duração 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Assina pela empresa o Sr. **José Carlos Santos Amorim** e pela prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim-Ba, 06 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Juvino Francisco do Amaral nº 10, Centro, CEP 46.850-000, na cidade de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.862.190/0001-06, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de automóvel, para 01 (um) veículo marca Renault Master tipo Ambulância zero km, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 21/07/2026, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
propostasboavistadotupim@gmail.com

Boa Vista do Tupim, 16 de julho de 2026.

Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 055/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Juvino Francisco do Amaral nº 10, Centro, CEP 46.850-000, na cidade de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.862.190/0001-06, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 055/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de automóvel, para 01 (um) veículo marca Renault Master tipo Ambulância zero km, placa TMW6C73, cedido por cessão de uso pelo governo do Estado da Bahia a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes neste edital.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, para exercício de 2026:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação é de **R\$ 8.219,66 (oito mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)**, correspondendo ao valor total estimado para o veículo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: **propostasboavistadotupim@gmail.com** ou mediante protocolo no setor de licitação, fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026.

4.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços: **Dia 21 de julho de 2026 às 23h59min**

4.1.2 O proponente interessado após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o valor para o seguro do veículo, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo ainda apresentar declarações com as seguintes informações conforme modelo Anexo IV deste Edital:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder o valor total e unitário, constante neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.2.4 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do **Termo de Referência**.

4.1.2.5 - **Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta no prazo estipulado no presente chamamento público.**

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via E-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá imediatamente após a efetiva prestação dos serviços, mediante emissão da apólice do seguro e ou apresentação de nota fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter e encaminhar a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Boa Vista do Tupim/BA, 16 de julho de 2026.

Ivan Bezerra Fachinetti
 Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de automóvel, cedido por cessão de uso pelo governo do Estado da Bahia a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

ITEM	Descrição detalhada	UNID	QTD	V. UNIT ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de Seguro: Veículo marca Renault, modelo Master L2, Placa TMW6C73, Ano e Modelo 2026/2027, Chassi 93YF62S05VJ539099, tipo Ambulância cor predominante branca.	Serv.	1	R\$ 8.219,66	R\$ 8.219,66
Valor total estimado					R\$ 8.219,66

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal 055/2024, dentre outras normas que regulamentem o objeto deste TR.

1.4. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, com termo inicial a partir de sua assinatura e da geração da apólice correspondente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 055 de 2024, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

2.2. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de seguro total para o veículo novo que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim. A medida se justifica pela necessidade de proteger o patrimônio público municipal, considerando-se os riscos inerentes ao uso contínuo desse bem para o desempenho das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Ressalte-se que os veículos da frota municipal tipo ambulância são utilizados em serviços essenciais no transporte de pacientes que necessitam de transferência para unidades hospitalares dentro e fora do município que estiverem impossibilitados de deslocamento em veículos tradicionais, o que eleva a exposição a riscos de acidentes, furtos e roubos. A contratação do seguro total proporciona maior segurança e tranquilidade à Administração Pública, assegurando não apenas a proteção patrimonial, mas também a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados a população, uma vez que, em casos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

de sinistros, haverá agilidade na reparação ou substituição do veículo e ressarcimento de eventuais prejuízos.

3.3. Assim, a contratação ora proposta contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos, evitando prejuízos ao erário e garantindo o suporte necessário para o desenvolvimento das atividades de saúde no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim.

3.4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

3.4.1. O quantitativo para a contratação foi definido com base no levantamento realizado pela secretaria municipal, que identificou o veículo novo, recém cedido que necessita de cobertura securitária, considerando a inclusão do veículo à frota municipal.

3.4.2. Tal dimensionamento visa assegurar a contratação adequada às necessidades reais da Administração, garantindo a cobertura securitária para os veículos efetivamente utilizados nos serviços públicos de saúde, evitando contratações superestimadas ou insuficientes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Para atender à necessidade administrativa identificada, não foram verificadas soluções alternativas capazes de assegurar a proteção patrimonial e operacional da frota municipal com a mesma efetividade do seguro total veicular, considerando que se trata de serviço regulamentado e amplamente disponibilizado por empresas seguradoras devidamente autorizadas a operar no setor.

4.2. Assim, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **seguro total, contemplando cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros, dentre outras previstas no contrato e nas apólices**, para o veículo indicado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificações e condições a serem definidas no Termo de Referência.

4.3. Diante da inexistência de soluções tecnológicas ou alternativas viáveis que substituam o seguro veicular convencional e considerando-se as boas práticas de gestão patrimonial e administrativa, propõe-se a manutenção desse modelo de contratação, garantindo segurança jurídica e a continuidade dos serviços públicos voltados a saúde da população.

5. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. No presente caso, o parcelamento da contratação não se revela medida adequada ou vantajosa para a Administração Pública, considerando que o objeto é de natureza homogênea e pode ser integralmente atendido por qualquer empresa seguradora devidamente habilitada para operar nesse segmento, não existindo restrições técnicas ou operacionais que impeçam o atendimento da demanda.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6.2. As apólices deverão ser emitidas em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato e autorização para sua emissão contendo no mínimo;

6.3. Assistência 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia com KM ilimitado de guincho para ocupantes e terceiros, e demais serviços previstos em edital;

6.4. Cobertura completa de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, com cobrança de franquia;

6.5. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, seguro de transporte, bem como toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto;

6.6. Os preços oferecidos serão irrevogáveis, todavia, decorrido 12 (doze) meses e caso haja prorrogação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

do contrato os preços poderão ser reajustados com base no Índice do INPC correspondente ao período;

6.7. A empresa interessada em vistoriar o veículo a ser segurado, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis;

6.8. A dispensa da realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

7.1.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgado pelo site www.fipe.org.br. Ou outra que venha a lhe substituir;

7.1.2 Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo município, independentemente da quilometragem rodada no período;

7.1.2.1 Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

7.2 DA PROPOSTA DE PREÇOS E DAS APÓLICES:

7.2.1 Na composição dos valores propostos e posterior emissão das apólices para cada veículo constante no Item 1 deste Termo de Referência, deverá ser considerado os itens a seguir, de acordo com os valores a serem propostos:

- a) Identificação e descrição dos veículos com suas devidas especificações.
- b) Valor referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE - Casco;
- c) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos materiais – Valor R\$ 200.000,00 (por veículo);
- d) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos corporais - Valor R\$ 200.000,00 (por veículo);
- e) Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) – Morte – Valor R\$ 90.000,00 (por ocupante);
- f) Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Invalidez - R\$ 90.000,00 (por ocupante);
- g) Acidentes Pessoais por Passageiro - Despesas Médicas Hospitalar (DMH) – R\$ 30.000,00 (por ocupante)
- h) Serviços de Assistência:
 - **Guincho/Reboque:** Quilometragem (Km) ilimitada para remoção do veículo em caso de pane ou sinistro.
 - **Transporte Alternativo:** Disponibilização de Táxi ou transporte similar para motorista e ocupantes em caso de imobilização do veículo.
 - **Chaveiro:** Serviço de abertura do veículo ou confecção de chave em caso de perda ou quebra.
- i) Cobertura de Vidros:
 - A cobertura de vidros deve ser completa, abrangendo: Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa dianteiro, Vidro traseiro e Vidros laterais.

7.2.2 A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato e vistoria dos veículos, quando for o caso.

7.2.3 As apólices deverão ser emitidas, entregues ou encaminhadas para a Prefeitura Municipal de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

do Tupim, Bahia, situada Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP 46.850-000.

7.2.4 O fato de a seguradora deixar de entregar as apólices no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato da cobertura deste serviço em ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

7.3 DAS AVARIAS

7.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

7.3.2. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

7.3.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

7.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme previsto neste Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7.4 DO AVISO DE SINISTRO:

7.4.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

7.4.2 A central deverá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

7.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

7.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

7.5 DO ENDOSSO:

7.5.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículo, na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo de Referência.

7.5.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

7.5.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido expresso pela CONTRATANTE.

7.8 DOS SINISTROS:

7.8.1. Dos riscos cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- c) Raios e suas consequências.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- h) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais a terceiros.
- i) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais e Materiais)
- j) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- k) Cobertura adicional de assistência 24 horas, dentro do Território Nacional, com os seguintes serviços mínimos:

7.7 DOS SALVADOS:

7.7.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora. Sendo esses:

- Chaveiro.
- Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE;
- Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- Cobertura de Vidro.
- Cobertura de para-brisa/traseiro.
- Acompanhamento médico hospitalar;
- Hospedagem;
- Remoção para hospital;

7.9 DA REGULAÇÃO DE SINISTRO:

7.9.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

7.9.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

7.9.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

7.9.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

7.9.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

7.9.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

dias do aviso de sinistro conforme.

7.9.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

7.10 - DA INDENIZAÇÃO:

7.10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

7.10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.10.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7.11 - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

7.11.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

7.11.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

7.11.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

7.12 - DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

7.12.1. Os veículos serão conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, habilitados a conduzir veículos, na forma da Lei.

7.13 - DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

7.13.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

7.13.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

7.14 DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

7.14.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula.

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE à operadora do referido seguro.

7.14.2. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

7.14.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias;

7.15 DOS FATORES DE DIMINUIÇÃO DE RISCO.

7.15.1 – Deverão ser levados em conta, na efetivação do seguro, que os veículos objeto deste Termo, quando não estão em serviço, ficam em estacionamento, onde pernoitam em garagem privativa.

7.15.2 São conduzidos exclusivamente por motoristas habilitados na forma da lei;

7.15.3 Todos os veículos constantes no Termo de Referência estão e/ou serão identificados como veículos oficiais e pilotados com película adesiva.

7.15.4 A empresa licitante poderá vistoriar "IN LOCO" as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos mesmos antecipadamente à realização da licitação para viabilizar a elaboração das propostas de preços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**.

8.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.1.2. Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários;

9.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.2.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.2.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.2.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.2.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

10.1. Os serviços deverão ser prestados de forma imediata após assinatura do contrato e autorização para emissão das apólices para a prestação dos serviços;

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.10.02	Fundo Municipal de Saúde
2032	Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
33.90.39.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
1-500-1002	Recursos Não Vinculados de Impostos a Despesa com ASPS

12. ESTIMATIVA DOS VALORES REFERENCIAIS

12.1 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 8.219,66 (oito mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos)**, correspondendo ao valor máximo estimado para o veículo, de acordo com planilha constante do item 01 deste Termo de Referência.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A Contratada designará formalmente, o preposto da empresa, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.3. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

14.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Recebimento

14.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços;

14.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Do pagamento

14.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da apólice, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a prestação dos serviços.

14.3.1. A Apólice e contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. Havendo erro na sua emissão ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

14.3.4. Antes do pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.3.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

14.3.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

Boa Vista do Tupim/Ba, 16 de julho de 2026.

Felipe Pereira de Souza
Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 056/2026.

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM,

Apresentamos proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 056/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total de automóvel, da frota da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	Descrição detalhada	UNID	QTD	Franquia (máxima R\$ 20.000,00)	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de Seguro: Veículo marca Renault, modelo Master L2, Placa TMW6C73, Ano e Modelo 2026/2027, Chassi 93YF62S05VJ539099, tipo Ambulância cor predominante branca.	Serv.	1		
Valor total da Proposta					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) (NUMÉRICO E POR EXTENSO)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do responsável legal)

CNPJ da empresa

Observações:
O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente dispensa de licitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO III

MINUTA
TERMO DE CONTRATO Nº/2026

Termo de Contrato nº ____/2026 por Dispensa de Licitação nº 056/2026 para prestação de serviços de seguro para veículo da frota municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa XXXXXXXXXX, conforme segue;

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.862.190/0001-06, com sede à Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, portador do RG e CPF: XXXXXXXXXX residente à, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 169/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 056/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Seguro Total de Automóvel, cedido por cessão de uso pelo governo do Estado da Bahia a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, de acordo com as especificações e características constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital e geração da respectiva apólice.

1.2. Especificação:

ITEM	Descrição detalhada	UNID	QTD	Franquia	Valor Unitário
1	Serviço de Seguro: Veículo marca Renault, modelo Master L2, Placa TMW6C73, Ano e Modelo 2026/2027, Chassi 93YF62S05VJ539099, tipo Ambulância cor predominante branca.	Serv.	1		
Valor total					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Dispensa;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 – O valor Total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), com franquia no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa prestar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- 10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d. Multa:
 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 4. Compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Boa Vista do Tupim - BA, de julho de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Contratada
CNPJ nº

Testemunhas:

1- CPF

2- CPF

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUTA

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

a) Declaramos que conhecemos e concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local, de julho de 2026

Empresa
 CNPJ nº.....
 (Responsável legal e assinatura)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 197, DE 16 DE JULHO DE 2026.

**“Concede Licença por Gestação à
Servidora Renata Veloso Sá Teles.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição
Federal de 1988, que prevê licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do
salário, com a duração de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o que determina o art. 113, do Estatuto dos Funcionários
Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei Municipal nº 295/1995): *“À
funcionária gestante será concedida, mediante comprovação médica, licença por
4 (quatro) meses com vencimento ou remuneração integral”;*

CONSIDERANDO que o prazo da licença por gestação foi prorrogado, através
do art. 1º, da Lei Municipal nº 569/2012: *“Fica prorrogada por sessenta dias a
duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da
Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais de Boa Vista
do Tupim.”*

CONSIDERANDO a certidão de nascimento do(a) filho(a) da servidora Renata
Veloso Sá Teles.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença por gestação pelo período de 06 (seis) meses,
a contar do dia 27/06/2026 até 27/12/2026, a Sra. Renata Veloso Sá Teles,
servidora ocupante do cargo Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria
Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos
retroativos a 27 de junho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 16 de julho
de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM:13718176000125

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM:13718176000125
Data: 2026.07.16 15:12:38 -03'00'

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal